



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.268, DE 18 DE JULHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DO PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS LOCALIZADO NA ESTRADA LUCINDA DE JESUS SILVA, 1.400, COHAB, SETOR C - ITAPEVI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal, ao ingressar no ano de 2017, se deparou com uma situação de grave inadequação no Pátio de Veículos, uma vez que não dispõe de espaço adequado, não dispõe de servidores especializados em número adequado, e não dispõe de eficiente sistema informatizado de gestão e controle;

CONSIDERANDO que a competência municipal na fiscalização de trânsito e na aplicação das medidas administrativas de apreensão, remoção e de guarda de veículos, nos termos do art. 24 da Lei Federal 9.503/95 (Código Nacional de Trânsito), limita-se a seis tipos de infrações: circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação, bem como aquelas praticadas por ciclomotores, veículos de propulsão humana e tração animal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, V, do Código Nacional de Trânsito, compete ao órgão estadual de trânsito aplicar a totalidade das medidas administrativas cabíveis pelas demais infrações de trânsito, dentre as quais estão a apreensão, a remoção, a guarda, a liberação de veículo apreendido e/ou removido, e até mesmo a realização de hasta pública, nos casos permitidos em lei;

CONSIDERANDO que nunca foi firmado convênio com o Detran e/ou com órgãos do Estado de São Paulo, para permitir e viabilizar a guarda de veículos apreendidos por agentes estaduais, no âmbito de suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, mesmo sem convênio com o Estado, o Pátio de Veículos, para atender necessidade deste, vem irregularmente e há anos recebendo veículos apreendidos por autoridade estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, a recente ocorrência de dois fatos graves, quais sejam: a prisão de servidores com indícios de ilícitos ali praticados e o incêndio no Pátio, cujas causas e reais conseqüências ainda são objeto de investigação policial e administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Até a realização da perícia policial, fica interditado o Pátio de Veículos, devendo as autoridades municipais promover as novas medidas administrativas de guarda, depósito e liberação de veículos em outro local, em caráter provisório.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.437/17, deverá realizar ampla investigação, com objetivo de apurar responsabilidades, indicando soluções e medidas corretivas, bem como deverá manter compartilhamento de informações com autoridade policial e Ministério Público.

Art. 2º. Fica suspenso o recebimento, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos pelas autoridades estaduais, determinando-se a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte proceder com a máxima urgência a realização de convênio com os órgãos e autarquias estaduais competentes, com vistas à regularização da situação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Justiça, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, deverá elaborar com a máxima urgência, projeto de lei visando autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo e para autorizar a terceirização dos serviços de gestão e controle do Pátio de Veículos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e o Departamento de Licitações deverão adotar com a máxima urgência os procedimentos cabíveis para a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

para os serviços de gestão e controle do Pátio de Veículos, nos limites permitidos em lei e com base em moldes semelhantes, no que couber, com as licitações realizadas pelo Detran/SP de mesmo objeto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de julho de 2017

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de julho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO